

1. Todos os instrumentos jurídicos

➤ O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

➤ Fundamento legal: art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

2. Acordo de cooperação técnica (ACT)

➤ O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

➤ Fundamento legal: art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ **Descrição do objeto.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, I, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **Justificativa.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, II, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **Cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, III, da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

➤ **Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.**

➤ Fundamento legal: art. 42, parágrafo único, da [Lei nº 13.019/2014](#).

3. Instrumentos jurídicos com fundação de apoio

➤ O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

➡ Fundamento legal: art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

➡ Fundamento legal: art. 6º, § 1º, I, do [Decreto nº 7.423/2010](#) e art. 9º, I, da [Resolução do CONSUNI nº 0005/2018](#).

➤ Recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

➡ Fundamento legal: art. 6º, § 1º, II, do [Decreto nº 7.423/2010](#), art. 9º, II, da [Resolução do CONSUNI nº 0005/2018](#) e art. 6º da [Lei nº 8.958/1994](#).

➤ Participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

➡ Fundamento legal: art. 6º, § 1º, III, do [Decreto nº 7.423/2010](#) e art. 9º, III, da [Resolução do CONSUNI nº 0005/2018](#).

➡ Ressalva: arts. 2º, I e IV, 5º, I, 11, I, da [Lei nº 13.709/2018](#).

➤ Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

➡ Fundamento legal: art. 6º, § 1º, IV, do [Decreto nº 7.423/2010](#) e art. 9º, IV, da [Resolução do CONSUNI nº 0005/2018](#).

➡ Ressalva: arts. 2º, I e IV, 5º, I, 11, I, da [Lei nº 13.709/2018](#).

➤ Após a divulgação do programa, o proponente manifestará o seu interesse em celebrar os convênios ou os contratos de repasse por meio do encaminhamento da proposta ou do plano de trabalho no Transferegov.br.

➤ Fundamento legal: art. 7º, caput, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ A justificativa para a sua execução.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 2º, I, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ A descrição completa do objeto, das metas e das etapas.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 2º, II, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ A demonstração da compatibilidade de custos.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 2º, III, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ O cronograma físico e financeiro.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 3º, IV, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ O plano de aplicação detalhado.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 2º, V, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pelo concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 3º, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse.

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 4º, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

4. Termo de Execução Descentralizada (TED)

Exigências gerais.

➤ **O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.**

➤ **Fundamento legal:** art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

Mínimo de tópicos exigidos no plano de trabalho (art. 8º do [Decreto nº 10.426/2020](#)).

➤ **Dados Cadastrais da Unidade Descentralizadora:** a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, VI, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Dados Cadastrais da Unidade Descentralizada:** a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, VI, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Objeto:** a descrição do objeto.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, I, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Justificativa e Motivação para Celebração do TED:** a justificativa.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, II, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Cronograma Físico-Financeiro:** o cronograma físico, com a descrição das metas e das etapas, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, III, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Cronograma de Desembolso:** o cronograma de desembolso.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, IV, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Plano de Aplicação Consolidado - PAD:** o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, V, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Proposição:** a identificação dos signatários.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, VII, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

➤ **Aprovação:** a identificação dos signatários.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, VII, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

Outros tópicos recomendados e que estão incluídos no modelo padronizado de plano de trabalho examinado e aprovado pela Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CGCD/PGACD/PGFN) e disponibilizado, pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME), na Plataforma +Brasil (art. 25 do [Decreto nº 10.426/2020](#)) (https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/termo-de-execucao-descentralizada-ted/modelos-padronizados/modelos_padronizados_do_ted_vf_pgfn_cncic_agu_22_10.pdf).

➤ **Descrição das Ações e Metas a Serem Desenvolvidas no Âmbito do TED:**

➤ **Subdescentralização:**

➤ **Formas Possíveis de Execução dos Créditos Orçamentários:**

➤ **Custos Indiretos (Art. 8, §2º):** É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

➤ **Fundamento legal:** art. 8º, § 2º, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

Outras exigências para o plano de trabalho:

➤ **O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.**

➡ **Fundamento legal:** art. 8º, § 1º, do [Decreto nº 10.426/2020](#).

Da dispensa de celebração do termo de execução descentralizada [arts. 8º a 12 da [Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025](#)].

Art. 8º A celebração do TED é dispensável para as situações elencadas no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. O valor de dispensa previsto no art. 3º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da edição de ato da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 9º Nos casos em que for dispensável a celebração do TED, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

§ 1º Para a efetivação da descentralização dos créditos orçamentários de que trata o caput, as unidades descentralizada e descentralizadora deverão instruir processo administrativo, no qual conterà, no mínimo:

I - plano de trabalho com:

- a) a descrição do objeto;
- b) as justificativas;
- c) o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;
- d) o cronograma de desembolso;

e) o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

f) a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada; e

g) a identificação dos signatários; e

II - declaração de capacidade técnica; e

III - compatibilidade de custos.

§ 2º A aprovação prévia do plano de trabalho é condição necessária para a descentralização dos créditos orçamentários nos casos em que for dispensável a celebração do TED.

§ 3º Eventuais alterações no plano de trabalho deverão ser aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

§ 4º Na descentralização de créditos de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Portaria, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

Art. 10. Nos casos em que for dispensável a celebração do TED, para a realização das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora:

I - deverá, no prazo de vinte dias, contado da data da descentralização dos créditos, designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto; e

II - poderá:

a) solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

b) utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

c) firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O ato de designação de que trata o inciso I do caput será

publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Art. 11. Na hipótese em que for dispensável a celebração do TED, a avaliação dos resultados será feita, pela unidade descentralizadora, por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Quando da avaliação dos resultados de que trata o caput, a unidade descentralizadora poderá solicitar documentos complementares referentes à execução dos créditos descentralizados.

Art. 12. Não se aplicam as disposições constantes do art. 9º, § § 1º, 2º e 3º e dos art. 10 e 11 desta Portaria nos casos de:

I - prestação de serviços compartilhados de suporte administrativo realizados pela Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

II - aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e a manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5. Instrumentos com organizações da sociedade civil (OSC)

➤ **O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.**

➡ **Fundamento legal:** art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ **Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.**

➡ **Fundamento legal:** art. 25, I, [Decreto nº 8.726/2016](#).

➤ **Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.**

➤ Fundamento legal: art. 25, II, [Decreto nº 8.726/2016](#).

➤ **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.**

➤ Fundamento legal: art. 25, III, [Decreto nº 8.726/2016](#).

➤ **Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.**

➤ Fundamento legal: art. 25, IV, [Decreto nº 8.726/2016](#).

6. Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I)

➤ **O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.**

➤ Fundamento legal: art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ **Descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.**

➤ Fundamento legal: art. 35, § 1º, I, do [Decreto nº 9.283/2018](#).

➤ **Estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.**

➤ Fundamento legal: art. 35, § 1º, II, do [Decreto nº 9.283/2018](#).

➤ **Descrição, nos termos estabelecidos no § 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros.**

➤ Fundamento legal: art. 35, § 1º, III, do [Decreto nº 9.283/2018](#).

➤ **Previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º.**

➤ **Fundamento legal:** art. 35, § 1º, IV, do [Decreto nº 9.283/2018](#).

➤ **O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.**

➤ **Fundamento legal:** art. 35, § 2º, do [Decreto nº 9.283/2018](#).

7. Convênio

➤ **O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.**

➤ **Fundamento legal:** art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ **Após a divulgação do programa, o proponente manifestará o seu interesse em celebrar os convênios ou os contratos de repasse por meio do encaminhamento da proposta ou do plano de trabalho no Transferegov.br.**

➤ **Fundamento legal:** art. 7º, caput, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **A justificativa para a sua execução.**

➤ **Fundamento legal:** art. 7º, § 2º, I, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **A descrição completa do objeto, das metas e das etapas.**

➤ **Fundamento legal:** art. 7º, § 2º, II, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **A demonstração da compatibilidade de custos.**

➤ **Fundamento legal:** art. 7º, § 2º, III, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **O cronograma físico e financeiro.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 3º, IV, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **O plano de aplicação detalhado.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 2º, V, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pelo concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 3º, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse.**

➤ Fundamento legal: art. 7º, § 4º, do [Decreto nº 11.531/2023](#).

➤ **Descrição do objeto.**

➤ Fundamento legal: art. 20, I, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

➤ **Justificativa.**

➤ Fundamento legal: art. 20, II, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

➤ **Descrição das metas e etapas.**

➤ Fundamento legal: art. 20, III, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

➤ **Cronograma de execução física.**

➤ Fundamento legal: art. 20, IV, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

➤ **Cronograma de desembolso.**

➤ Fundamento legal: art. 20, V, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

➤ **Plano de aplicação detalhado.**

➤ Fundamento legal: art. 20, VI, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

➤ **O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e etapas de execução do objeto.**

➤ Fundamento legal: art. 20, parágrafo único, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

8. Instrumentos do Decreto nº 8.240/2014

➤ **O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. A verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.**

➤ Fundamento legal: art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#).

➤ **Objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e seus indicadores.**

➤ Fundamento legal: art. 9º, § 1º, I, do [Decreto nº 8.240/2014](#).

➤ **Recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.**

➤ Fundamento legal: art. 9º, § 1º, II, do [Decreto nº 8.240/2014](#).

➤ **Participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.**

➤ Fundamento legal: art. 9º, § 1º, III, do [Decreto nº 8.240/2014](#).

➤ **Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.**

➡ Fundamento legal: art. 9º, § 1º, IV, do [Decreto nº 8.240/2014](#).